



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Administração:
HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

LEI Nº 363 DE 22 DE JUNHO DE 2016



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI Nº 363 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, SENHOR HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, no uso de uma de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabocas do Brejo Velho, para o exercício de 2017 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: LEGISLATIVO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Reequipamento e Modernização da Câmara Municipal

Equipamentos Adquiridos

Administração das Ações Legislativas

Sessões Realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: GABINETE DO PREFEITO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Aquisição e Manutenção de Veículos para Gabinete do Prefeito

Veículos Adquiridos

Coodenação das Atividades Municipais

Dias de Atendimento ao Público pelo Prefeito

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Gestão da Política de Ação da Procuradoria

Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: ASSESSORIA TÉCNICA

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Ações da Assessoria Técnica

Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Ações de Controle Interno

Relatórios Realizados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Reequipamento, Modernização da Administração

Administração Reequipada e Modernizada

Construção, Ampliação e Manutenção de Cerâmica Comunitária

Construção de Cerâmica Iniciada

Desenvolvimento das Ações de Administração

Ações Desenvolvidas

Gerenciamento, Aperfeiçoamento e Capacitação de Recursos Humanos

Funcionários Capacitados

Recenseamento de Toda População de Baixa Renda do Município

População Recenseada

Encargos Gerais do Município

Regularidade Fiscal

Reservas de Contingência

Percentual Utilizado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Ações Financeiras

Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Educação	Veículo Adquirido
Aquisição de Veículos para Manutenção das Atividades Educacionais	Veículos Adquiridos
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Centros Esportivos Recreativos e Culturais	Centros Esportivos e Culturais, Construídos, Ampliados, Reformados e Equipados
Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento de Creches, Escolas de Educação Infantil e Fundamental	Escolas Atendidas
Implantação, Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Combate a Evasão e Repetência	Ações do Índice
Informatização das Escolas da Rede Municipal	Escolas Equipadas
Reequipamento e Modernização da Rede de Educação Básica (Fundamental Infantil)	Escolas Equipadas
Construção de Escolas da Educação Básica	Escola Construída
Construção, Reequipamento e Modernização da Sede Própria da Secretaria Municipal de Educação	Construção de Sede Sec. Municipal de Educação
Ampliação, Adequação, Reforma e Manutenção de Escolas da Educação Básica	Escolas Atendidas
Construção e Manutenção de Creches e Pré-Escolas	Crianças Atendidas
Desenvolvimento das Ações em Apoio ao Esporte Amador	Eventos Realizados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Promoção de Eventos Educacionais (Gincanas, Jogos, Oscar)	Eventos Realizados
Gerenciamento das Atividades Educacionais	Atividades Educacionais Gerenciadas
Gerenciamento das Ações de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos
Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escolas Atendidas
Desenvolvimento das Atividades de Educação - Salário Educação	Escolas Atendidas
Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar	Alunos Atendidos
Ações de Gerenciamento dos Programas do FNDE	Manutenção das Atividades dos Programas do FNDE
Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	Alunos Atendidos
Construção e Manutenção das Quadras Poliesportivas	Quadra Construída
Aquisição de Material Didático e Pedagógico para as Escolas	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais de Educação	Profissionais Capacitados
Promoção de Ações Sócio Educativas para Preservação do Meio Ambiente e Ações de Saúde Bucal nas Escolas	Alunos Atendidos
Ações de Transparência e Funcionamento dos Conselhos	Reuniões do Conselho Realizadas
Alfabetização de Jovens e Adultos	Redução do Índice

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Ampliação de Rede de Educação Básica - FUNDEB

Rede de Educação Básica Ampliada/Reformada

Desenvolvimento das Ações de Educação Básica - FUNDEB 60%

Alunos Atendidos

Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental 40%

Alunos Atendidos

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Ampliação e Reforma da Rede Municipal de Saúde

Construção e Reforma de Muros da USF e Unid. Satelites

Gestão dos Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial

Ações de Gerenciamento Realizados

Desenvolvimento das Ações Atenção Básica - PAB

Atendimento Realizado

Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde

Programas Desenvolvidos

Coleta e Destinação do Lixo Hospitalar

Coletas Realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Aquisição e Manutenção de Veículos e Ambulâncias	Adquiridos, 1 (uma) Ambulância e 02 (dois) veículos, sendo 01 pra equipe do NASF
Desenvolvimento de Programas Permanentes de Combate a Endemias e Doenças Sexualmente Transmissíveis	Ações Realizadas
Manutenção do Núcleo de Planejamento Familiar e Unidades de Preservação do Câncer Ginecológico e de Mama	Pacientes Atendidos
Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos Atuantes
Desenvolvimento de Ações de Saúde para o Trabalhador	Ações Realizadas
Informatização do TELE SAÚDE nas Unidades Básicas de Saúde	Equipamentos Adquiridos
Implantação da Central de marcação de Exames	Exames Marcados
Aquisição Permanente Cadeiras Odontológicas - PSE	Cadeiras Odontológicas Implantada
Implementação do Laboratório das Endemias e Laboratórios Hospitalares	Ações Desenvolvidas
Reequipamento da Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Hospital	Aquisição de Equipamentos e Aparelhos
Construção, Aquisição de equipamentos e Informatização da Farmácia Básica	Farmácia Básica Construída/ Programa Farmácia da Bahia
Desenvolvimento das Ações Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Agentes Comunitários Atuando
Desenvolvimento das Ações de Incentivo e Saúde Bucal	Atendimentos Realizados - Funcionamento de Raio-X, Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM)
Desenvolvimento das Ações Núcleo Apoio a Saúde da Família - NASF	Ações Realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Desenvolvimento de Ações do Programa Saúde da Família - SF	Atendimentos Realizados
Desenvolvimento das Ações Estrutural de Vigilância Sanitária - PFVISA	Ações Realizadas
Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	Ações Realizadas
Gestão dos Recursos em Ações de Serviços de Saúde - Rec. Próprios	Atendimentos Realizados
Desenvolvimento das Ações do SIA - NORMAL	Ações Realizadas
Desenvolvimento das Ações do SAMU	Atendimento Realizados
Desenvolvimento das Ações do AIH - NORMAL	Ações Realizadas
Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ	Ações Desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações, Equipamentos para Saúde da Família - PSF	Ações Realizadas e Equipamentos Adquiridos
Ações de Gerenciamento dos Recursos dos Programas do SUS	Ações Realizadas
Desenvolvimento das Ações do Programa Academia de Saúde	Ações Realizadas - Ampliação de Mais 1(uma) Academia de Saúde, Estruturação Realizada e Equipamentos Adquiridos

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Atividades de Ação Social - FIES

Ações Desenvolvidas

Aquisição de Veículos para Unidades de Ação Social

Veículo Adquirido

Aquisição de Equipamento e Materiais para Unidade de Assistência Social

Materiais e Equipamentos Adquiridos

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Construção e Manutenção do CCI - Centro de Convivência do Idoso	Percentual da Obra Concluída
Construção, Manutenção e Instalação de Unidades de Assistência Social	Obras Realizadas
Planejamento, Execução e Coordenação de Atividades de Defesa Civil	Ações de Assistência Social Realizadas
Desenvolvimento das Ações do Índice de Gestão Descentralizada-IGD/PBF	Ações Desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações do Programa Minha Casa Minha Vida - P.M.C.M.U - Rural	Ações de Assistência Social Realizadas
Desenvolvimento das Ações do Programa Minha Casa Minha Vida - P.M.C.M.U - Urbana	Ações de Assistência Social Realizadas
Desenvolvimento das Ações do Programa Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos
Desenvolvimento das Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Atendimentos Realizados
Construção Habitacional	Construção de Moradias Realizadas
Desenvolvimento das Ações da proteção Social Básica - CRAS Centro de Referencia de Assistencia Social	Famílias Atendidas
Desenvolvimento das Ações do SCFV - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	Programa Desenvolvido

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Ações do Programa Renda Mínima Cidadão

Benefícios Concedidos

Desenvolvimento das Ações de Assistência Social

Ações de Assistência Social Realizadas

Desenvolvimento das Ações do Bolsa Família

Benefícios Concedidos

Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Equipe Volante

Ações de Assistência Social Realizadas

Aderir ao Programa Leite Fome Zero

Ações Desenvolvidas

Capacitação, Treinamento e Qualificação para os Conselhos e Equipes

Ações Desenvolvidas

Desenvolvimento das Ações do IGD-SUAS - Índice de Gestão Descentralizada

Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Ações do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente

Crianças e Adolescentes Atendidos

Desenvolvimento de Políticas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Redução do Índice

Desenvolvimento de Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes

Adolescentes Atendidos

Construção de Casa de Apoio

Percentual da Obra Concluída

Gerenciamento das Ações do Conselho da Criança e Adolescente

Crianças e Adolescentes Atendidos

Desenvolvimento das Ações de Assistência e Criança - PBV

Crianças Atendidas

Capacitação para o Conselho Tutelar

Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Construção e Manutenção de Casa de duas casas de Farinha Elétrica de Pequeno Porte	Casas de Farinha Construídas e Mantida
Aquisição de Máquinas e Tratores	Máquinas Adquiridas
Desenvolvimento de Ações da Agricultura e Agropecuária no Município	Produtores Neneficiados
Aquisição de um Resfriador de Leite Para Zona Rural	Resfriador de Leite Adquirido
Aquisição de Veículo	Veículo Adquirido
Desenvolvimento das Ações de Abastecimento de Águas e Saneamento	Famílias Atendidas
Desenvolvimento das Ações em Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Produtores Beneficiados
Orientações de Técnicas Mercadológicas para os Pequenos Produtores Rurais	Produtores Rurais Incentivados e Orientados
Desenvolvimento de Ações de Preservação dos Recursos Naturais e Meio Ambiente	Ações Desenvolvidas
Reivitalização e Manutenção das Nascentes e Lagoas	Revitalização Realizadas
Construção de Técnicos Treinados em Projetos e Extensões Rurais	Técnicos Contratados
Desenvolver Ações para Medicação e Emissão de Títulos de Domínio das Pequenas Propriedades Rurais	Ações Desenvolvidas
Criação e Adesão ao Programa PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Áreas Recuperadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Incentivo ao Programa Agenda 21, Sala Verde, E o GAC- Gestão Ambiental Compartilhada

Proposta Desenvolvidas

Ações de Incentivo do Hortifrutigranjeiro

Produtores Beneficiados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SANEAMENTO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Ampliação e Reforma Realizada
Pavimentção, Calçamento e Urbanização de Vias e Logradouros	Vias e Logradouros Pavimentados, Calçados e Urbanizados
Construção, Ampliação, Reforma, Reequipamento e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento Básico	Obras de Saneamento e Abastecimento Realizadas
Construção, Aparelhamento e Manutenção de um Posto Policial	Posto Policial Construído
Aquisição e Manutenção de Veículos e Máquinas	Veiculos e Máquinas Adquiridos Mantidos
Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	Aterro Sanitário Implantado
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Vicinais Conservadas
Desenvolvimento das Ações de Infra-Estrutura-FIES	Ações do FIES, Desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações do FEP- Fundo Especial do Petróleo	Percentual do Recurso Utilizado
Manutenção e Informatização da Secretaria	Equipamentos Adquiridos
Manutenção e Aparelhamento da Oficina Mecânica e Garagem	Aparelhamento para Oficina Mecânica Adquiridos e Mantidos
Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública	Serviços de Cimpeza Pública Ampliado e Mantido
Construção e Orçamento de Praças e Jardins	Praças e Jardins Construidos e Ornamentados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SANEAMENTO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Ampliação e Expansão da Rede de Iluminação Pública

Iluminação Pública Ampliada

Desenvolvimento de Ações para Arborização, Orçamentação, Poda e Conservação de Areas Públicas

Praças, Ruas e Povoados Arborizados e Ornamentado

Desenvolvimento de Ações se Serviços Gerais, Transporte, Consevação e Mandato do Partido Público

Ações Gerenciadas

Manutenção dos Cemitérios do Municipio

Cemitérios Atendidos

Desenvolvimento das Ações de Iluminação Pública

Rede de Iluminação Mantida

Desenvolvimento das Ações do CIDE

Percentual do Recurso Utilizado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento das Ações de Integração e Fomento e Desenvolvimento Sustentável	Ações Desenvolvidas Sustentável
Manutenção do Fomento aos Programas Garantia Safra e Garantia Estiagem	Produtores Beneficiados
Integração Intermunicipais com Formação de Consórcios	Ações Desenvolvidas
Incentivo a Ocupação Sustentável das Áreas Desocupadas	Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Reforma das Instalações Físicas da Secretária de Transporte

Obras Públicas em Andamento

Aquisição de Um Veículo para Serviços da Secretaria de Transportes

Veículos Adquiridos

Desenvolvimentos Manutenção das Ações em Transporte

Ações Desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Promoção de Festas, Atividades e Eventos Culturais, Religiosos, Cívicas e Tradicionais

Eventos Realizados

Formular , executar, acompanhar a implantação do Plano Municipal da Cultura

Plano Municipal de Cultura Implantado

Fomentar a criação e dinamização de um espaço cultural na sede, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

Espaço Cultural Criado e ações inerentes desenvolvidas

Viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;

Ações de formação e aperfeiçoamento desenvolvidas

Planejar e executar medidas visando a criação do levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;

Patrimônio tombado

Criar, organizar e manter uma biblioteca publica na sede e também no Distrito de Mariquita, fomentar a criação de biblioteca itinerante, bem como apoiar bibliotecas privadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

Bibliotecas contruidas e mantidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2017

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Adquirir um kit pedagógico detalhado no combate as drogas, especialmente nas escolas da zona urbana e rural.	Kits Adquiridos
Promover, coordenar, planejar, desenvolver e execução das políticas públicas voltadas à juventude, principalmente no combater ao crack, e demais drogas	Políticas Públicas Executadas
Coordenar, implementar ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade além de apoiar iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação	Jovens atendidos
Articulação de ação na orientação para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;	Políticas Públicas Executadas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo

I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, entretanto, em limite à

programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

X- Incluir no Orçamento Anual de 2017 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2016, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção
II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade
Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- Categoria de programação – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- Transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- Remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- Transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO
IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

- a) Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, e dependerá de autorização em lei específica.

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base na despesa média mensal executada até julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei serão realizadas ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO

V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;

- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I – Categoria econômica;
- II – O grupo de despesa;
- III – A modalidade de aplicação;
- IV – O elemento de despesas.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos

com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na
Portaria do MINISTÉRIO DA
FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte

forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

V- Das oriundas de serviços executados pelo

Município;

VI- Da cobrança da dívida ativa;

VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 33- Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- Categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras; Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art.

8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- Subfunção - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- Operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas

com:

- a) A correção de erros ou omissões; ou
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se houver autorização específica do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviar á a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos; II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “investimentos financeiros” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes

despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax:
657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2015.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os

Anexos:

- I- Metas Previstas para 2017;
- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV- Riscos Fiscais.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2017.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Tabocas do Brejo Velho, 22 de Junho de 2016.


HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

ANEXO II.C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO DE 2015

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$26.710.610,00 (Vinte e seis milhões setecentos e dez mil seiscentos e dez reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 25.709.209,85 (Vinte e cinco milhões, setecentos e nove mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) ficando-se assim uma arrecadação correspondente a 96,25% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 26.873.976,82 (Vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

São receitas ocasionalmente arrecadadas, apresentaram um ingresso da ordem de R\$1.322.887,21 (um milhão trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) com um realizado correspondente a 5,15 % da receita total arrecadada no ano. Tais receitas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo federal e estadual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2015, negativo na ordem de R\$ 99.079,33. O resultado negativo se deve ao fato de que as receitas não financeiras, R\$ 25.411.964,32, foram menores que as despesas não financeiras R\$ 25.511.043,65.

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2015 um resultado nominal negativo na ordem de R\$ 199.126,92. O resultado demonstra que no exercício realizado houve uma redução considerável da dívida e que o município teve um aumento também na sua capacidade de pagamento da Dívida Pública.

4 DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 22.759.721,47.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 3.187.611,82.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	31.438.000,00	30.084.210,53	0,02	33.259.525,66	30.457.441,08	0,02	35.255.102,20	30.893.009,29	0,02
Receitas Primárias (I)	31.071.013,00	29.733.026,79	0,02	32.869.629,04	30.100.392,89	0,02	34.841.806,78	30.530.850,67	0,02
Despesa Total	31.438.000,00	30.084.210,53	0,02	33.259.525,66	30.457.441,08	0,02	35.255.102,20	30.893.009,29	0,02
Despesas Primárias (II)	30.972.352,99	29.638.615,30	0,02	32.765.937,82	30.005.437,56	0,02	34.731.897,21	30.434.540,14	0,02
Resultado Primário (III) = (I – II)	98.660,01	94.411,49	0,00	103.691,22	94.955,33	0,00	109.909,57	96.310,53	0,00
Resultado Nominal	(399.590,18)	(382.382,95)	(0,00)	(240.814,16)	(220.525,79)	(0,00)	(229.132,45)	(200.782,03)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	4.195.315,08	4.014.655,58	0,00	4.448.520,05	4.073.736,31	0,00	4.714.670,53	4.131.327,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.012,78	6.710,79	0,00	(233.801,37)	(214.103,82)	(0,00)	462.933,82	405.655,29	0,00

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.710.610,00	0,02	25.709.209,85	0,02	(1.001.400,15)	(3,75)
Receitas Primárias (I)	26.559.173,99	0,02	25.409.515,62	0,02	(1.149.658,37)	(4,33)
Despesa Total	26.710.610,00	0,02	23.205.435,84	0,02	(3.505.174,16)	(13,12)
Despesas Primárias (II)	25.945.925,05	0,02	25.511.043,65	0,02	(434.881,40)	(1,68)
Resultado Primário (III) = (I-II)	30.972.352,99	0,02	(101.528,03)	(0,00)	(31.073.881,02)	(100,33)
Resultado Nominal	(805.467,35)	(0,00)	(468.369,27)	(0,00)	337.098,08	(41,85)
Dívida Pública Consolidada	(399.590,18)	(0,00)	3.734.484,85	0,00	4.134.075,03	(1.034,58)
Dívida Consolidada Líquida	4.195.315,08	0,00	919.285,25	0,00	(3.276.029,83)	(78,09)

FONTE:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	23.667.595,78	25.709.209,85	8,63	28.889.000,00	12,37	31.438.000,00	8,82	33.259.525,66	5,79	35.255.102,20	6,00
Receitas Primárias (I)	23.350.268,74	25.409.515,62	8,82	28.568.366,82	12,43	31.071.013,00	8,76	32.869.629,04	5,79	34.841.806,78	6,00
Despesa Total	23.667.595,78	23.205.435,84	-1,95	28.889.000,00	24,49	31.438.000,00	8,82	33.259.525,66	5,79	35.255.102,20	6,00
Despesas Primárias (II)	25.240.392,55	25.511.043,65	1,07	28.451.706,47	11,53	30.972.352,99	8,86	32.765.937,82	5,79	34.731.897,21	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.890.123,81)	(101.528,03)	-94,63	32.765.937,82	-32.372,80	98.660,01	-99,70	103.691,22	5,10	109.909,57	6,00
Resultado Nominal	2.591.786,90	(468.369,27)	-118,07	(555.697,94)	18,65	(399.590,18)	-28,09	(240.814,16)	(39,73)	(229.132,45)	-4,85
Dívida Pública Consolidada	3.743.059,12	3.734.484,85	-0,23	(240.814,16)	0,00	4.195.315,08	-1.842,14	4.448.520,05	6,04	4.714.670,53	5,98
Dívida Consolidada Líquida	1.387.651,52	919.285,25	-33,75	4.448.520,05	383,91	7.012,78	-99,84	(233.801,37)	(3.433,93)	462.933,82	-298,00
	7012,78			-233801,37				462933,82			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	26.143.226,30	26.817.276,79	2,58	28.889.000,00	7,73	30.084.210,53	4,14	30.457.441,08	1,24061941	30.893.009,29	1,43
Receitas Primárias (I)	25.792.706,85	26.504.665,74	2,76	28.568.366,82	7,79	29.733.026,79	4,08	30.100.392,89	1,23554895	30.530.850,67	1,43
Despesa Total	26.143.226,30	24.205.590,12	-7,41	28.889.000,00	19,35	30.084.210,53	4,14	30.457.441,08	1,24061941	30.893.009,29	1,43
Despesas Primárias (II)	27.880.537,61	26.610.569,63	-4,56	28.451.706,47	6,92	29.638.615,30	4,17	30.005.437,56	1,2376498	30.434.540,14	1,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.087.830,76)	(105.903,89)	-94,93	32.765.937,82	-31.039,32	94.411,49	-99,71186086	94.955,33	0,57602823	96.310,53	1,43
Resultado Nominal	2.862.887,81	(488.555,99)	-117,07	(555.697,94)	13,74	(382.382,95)	(31,19)	(220.525,79)	-42,328551	(200.782,03)	(8,95)
Dívida Pública Consolidada	4.134.583,10	3.895.441,15	0,00	-240.814,16	0,00	4.014.655,58	-1767,117739	4.073.736,31	1,47	4.131.327,14	1,41
Dívida Consolidada Líquida	1.532.799,87	958.906,44	-37,44	4.448.520,05	363,92	6.710,79	-99,84914546	-214.103,82	(3.290,44)	405.655,29	(289,47)

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.155.996,58	100,00	12.285.253,54	100,00	7.919.668,20	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15.155.996,58	100,00	12.285.253,54	100,00	7.919.668,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE:

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		NADA CONSTA	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (a)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		NADA CONSTA	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

FONTE:

Nota :

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			NADA CONSTA	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial				
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS				
OUTROS APORTES AO RPPS				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			NADA CONSTA	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
RESERVA DO RPPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)				
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS				

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
		NADA CONSTA		

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda da Arrecadação de ICMS, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	56.180,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.	56.180,00
Queda da Arrecadação de FPM, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	183.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.	183.000,00
SUBTOTAL	239.180,00	SUBTOTAL	239.180,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias.	19.800,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	19.800,00
Enchentes, secas ou outras catástrofes naturais, situações de calamidade pública.	64.774,24	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	64.774,24
SUBTOTAL	84.574,24	SUBTOTAL	84.574,24
TOTAL	323.754,24	TOTAL	323.754,24

FONTE: Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77) 3657-2148 - Fax: 3657-2160
CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77) 3657-2148 - Fax: 3657-2160
CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Sentenças Judiciais

Restos a Pagar com Prescrição interrompida
--

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2017, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.
--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO

I EXERCÍCIO 2017

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Tabocas do Brejo Velho, para o exercício financeiro de 2017, estimado em R\$ 31.438.000,00 (Trinta e Um milhões Quatrocentos e Trinta e Oito mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2015.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOIRO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. De forma que o cálculo do imposto baseou-se no valor arrecadado em 2015, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 20% relativo à média de crescimento histórico (2013-2015) e atualização pelo índice de 6,1% referente à inflação.

$$(\text{Arrecadado } 2015) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento}) \div 100]) \\ (57.882,15) \times (1,2601) = 72.937,00$$

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2015 + atualização pelo índice de inflação de 6,01%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

$(\text{Arrecadação } 2015) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento}) / 100])$
 $(323.902,47) \times (1,2601) = 408.149,00.$

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI

Por não ser um imposto de arrecadação constante foi utilizada a média de arrecadação dos últimos três exercícios = 84.550,00

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2015, apresentou uma arrecadação de R\$ 444.263,12, com média mensal de aproximadamente de R\$ 37.021,93. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício.

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irão influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2015 acrescido de percentual de 20% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Projeteu-se para o exercício de 2017, um crescimento de 24% sobre o valor arrecadado em 2015, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2017 compreende um crescimento de 24% sobre a arrecadação de 2015.

(Arrecadação 2015) × (1 + [(índice de inflação acumulada 2015/2016 + percentual de crescimento)])
(10.174.394,05) × (1,24) = 12.616.250,00

1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24%.

(Arrecadação 2015) × (1 + [(índice de inflação acumulada 2015/2016 + percentual de crescimento)])
(2.659.057,79) × (1,24) = 3.297.230,00

1.9 – OUTRAS RECEITAS

Quanto às demais receitas que compõem o quadro da estimativa para 2017, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios de 2013 a 2015.

II – EXERCÍCIOS 2018 E 2019

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2016, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	6,01	6,01	6,01
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0601	1,0601	1,0601

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2013, 2014 e 2015, a previsão orçamentária para 2013 e as projeções para os exercícios de 2014 a 2019.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2017 a 2019 para o exercício de 2017 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2013 a 2015 para o exercício de 2017.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86 - Centro - Fone: (0**77)657-2148 - Fax: 657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal